



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB nº 229 de 15 outubro de 2020.

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia por meio da internet.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Definida a eleição pela internet, o Conselho Regional de Biblioteconomia disponibilizará à comissão eleitoral regional, em até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição, todos os instrumentos e informações necessários.

Art. 2º O processo de eleição pela internet será precedido da contratação e custeio pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, na forma da legislação, de:

I - empresa especializada em auditoria para certificação de sigilo, correção e observância desta Resolução em todo o processo eleitoral, quando houver mais de uma chapa registrada no pleito;

II - empresa especializada em processos eleitorais on-line que propicie ambiente virtual adequado, disponibilizando estrutura de comunicação e de segurança.

Art. 3º A comissão eleitoral regional remeterá a senha provisória individual a todos os eleitores, obedecendo o prazo de até 7 (sete) dias para comunicação eletrônica e de 15 (quinze) dias para comunicação física.

Art. 4º No prazo máximo de 3 (três) dias antes da data de início da votação, o bibliotecário deverá confirmar, pela internet, o recebimento da senha provisória e alterá-la para senha definitiva.

Parágrafo único. Estará apto a votar o bibliotecário que além de atender às condições estabelecidas do art. 10 da Resolução nº 221, de 13 de maio de 2020, concluir o procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O Conselho Regional de Biblioteconomia disponibilizará em sua sede, durante o horário de seu funcionamento, e nas delegacias e representações, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos bibliotecários.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Parágrafo único. A cabine indevassável, pequeno resguardo feito de papelão ou outro material, será providenciado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 6º A votação se dará por meio de link específico com endereço eletrônico informado pela comissão eleitoral regional que, no período da eleição, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior e de forma ininterrupta.

Parágrafo único. Na hipótese de falhas de ordem técnica ou de outros fatores que impossibilitem a votação, o profissional poderá votar em computadores disponibilizados pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 7º No ato da votação, o bibliotecário deverá confirmar todos os seus dados e caso haja alguma divergência, entrar em contato com os canais do seu Conselho Regional.

Art. 8º É de responsabilidade do bibliotecário a guarda do comprovante do voto.

Art. 9º O bibliotecário que não tiver votado deverá justificar sua ausência no prazo de 30 (trinta) dias, em sistema eletrônico disponível na página do Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda – CRB-7/4166
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2020, Seção 1, pág.88.